



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### RBAC nº 119 - JUSTIFICATIVA

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a emissão do RBAC nº 119 “Homologação; Operadores Regulares e não Regulares”, em substituição ao RBHA 119, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 Como signatário da Convenção de Chicago, de 1944, cujo objetivo foi criar padrões para o transporte aéreo internacional, a República Federativa do Brasil deve acompanhar suas recomendações e práticas. Caso contrário, em textos conflitantes deve o Estado elaborar uma “declaração de diferenças”. Como decorrência, o Estado Brasileiro adota os padrões da Organização Internacional de Aviação Civil (ICAO- International Civil Aviation Organization).

1.3 Em suma, a proposta de Regulamentação está fundamentada nos seguintes pontos:

- a) Está alinhada com as recomendações da ICAO em particular o atendimento ao Anexo 6, Parte 1 da ICAO e o Doc. 8335;
- b) No modelo do FAR (Federal Aviation Regulations) da Federal Aviation Administration – FAA, autoridade da aviação civil nos Estados Unidos da América, para obter maior paralelismo com o Part 119;
- c) A uniformização proposta permitirá melhor entendimento dos requisitos e reduzirá a possibilidade de conflitos entre requisitos, e conformidade com os regulamentos internacionais de aviação civil.

#### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

##### 2.1. Fatos

2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio do art. 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete “*adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil...*”. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora, apresenta proposição de substituição do RBHA 119 pelo RBAC nº 119, submetendo-o ao processo de audiência pública.

2.1.2 As alterações de proposta em relação ao RBHA 119 foram elaboradas com intuito de compatibilizar o RBAC nº 119, o FAR 119 e os anexos da Convenção de Chicago da ICAO e o Doc. 8335 para identificação de diferenças.

2.1.3 Nas alterações sugeridas, pode-se destacar as seguintes motivações e argumentos:

- Modificação do título para incluir os aviões sujeitos ao futuro RBAC 125 (novo título - “Certificação: empresas e operadores aéreos” em substituição ao do RBHA 119 emitido pelo Departamento de Aviação Civil - “Homologação: operadores aéreos regulares e não regulares”);
- Parágrafos introduzidos/alterados visando simplificar o texto anterior dos parágrafos e obter maior paralelismo com a Part 119;
- Conformidade com padrões da ICAO;
- Atendimento ao Anexo 6, Parte 1 da OACI e o Doc. 8335;
- Definições atualizadas em função dos normativos do CREA/CONFEA pertinentes;
- Seções reformuladas nos termos da Part 119;
- Alterações para adequação ao novo Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA);
- Verificação de atendimento ao Protocolo de Auditoria Interna SSO/ANAC 28/JUL/08 – 08/AGO/08 — Operaciones, Basado en: QMSF-007-04 (Initial Issue: 10 May 2006). Documentos ICAO:
  - a) OPS 4.090 – Procedimientos para la certificación de las operaciones de aeronaves – Suministro de información para la solicitud del AOC.
  - b) OPS 4.100 – Aplicación de los requisitos para obtener un AOC – Inicio del proceso de certificación
- Atualizado texto prevendo a implantação do PNSO (SMS).

## 2.2. **Fundamentação**

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 8º, incisos X, e 47, inciso I;
- b) RBAC nº 11, de 13 de novembro de 1990,
- c) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, e
- d) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos I, II e III.

### **3. PROPOSTA DE REGULAMENTO**

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à Resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119, “Homologação; Operadores Regulares e não Regulares”.

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

#### **4.1. Convite**

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. O texto final do RBAC nº 119 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

#### **4.2. Contato**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Segurança Operacional– SSO  
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO  
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro - 13º Andar  
20.071-001 – Rio de Janeiro – RJ  
FAX: (21) 3501-5467  
e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)